CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 533/2020
Autoria: Vereador Felipe Lucas
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que inclua no currículo escolar das escolas de ensino fundamental do município aulas de educação artística."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

1 **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.